LEI Nº 1.778/2013 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Lauro Muller, para o exercício financeiro de 2014, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 a 2016, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo II desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são aquelas definidas no anexo I e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos estimados na lei orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no anexo IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus Fundos e autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. A Lei de Orçamento evidenciará as Receitas e Despesas de cada Unidade Gestora, identificadas por código da destinação de recursos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O orçamento e a sua execução obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias.

Art. 8º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita, excluídas as previsões de convênios, alienações de bens e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Se a receita estimada, comprovadamente não atender ao disposto neste artigo, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, observada a destinação de recursos, ressalvadas as decorrentes de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida.

Art. 10º. O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 0,01% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (Art. 5°, III da LRF)

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO n° 42/99, art. 5°, Portaria STN n° 163/2001, art. 8° e Demonstrativo de Riscos Fiscais. (Art. 5° , III, "b" da LRF)

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizarem até o dia 10 de dezembro de 2014, poderão, excepcionalmente, serem utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 11º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 12º. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão

com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 13º. As renúncias de receita estimadas para o exercício financeiro de 2014 serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 14º. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, saúde, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Art. 15º. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante num exercício, em cada evento, não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 16º. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios, alienação de bens e operações de crédito.

Art. 17º. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere e previsto os recursos na lei orçamentária anual.

Art. 18º. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 19º. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 20º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e constantes desta lei, conforme art. 167, I da CF.

Art. 21º. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para

cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, para atendimento à Despesas de Capital, respeitado o limite de endividamento, na conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23º. O Município, mediante lei autorizativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal a qualquer título, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 24º. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25º. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 26º. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas ao final de cada semestre na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício anterior, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 31º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 32º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 33º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do

exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 35º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 36º. Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER (SC), 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FABRÍCIO KUSMIM ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO GONZAGA BETT
Sec. Administração, Fin. Planej.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

2014

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de Receitas foram calculadas a partir das seguintes Receitas Orçamentárias

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ 1,00		
		2014	2015	2016
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	30.093.092	31.887.877	33.692.490
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.295.701	3.493.444	3.691.186
1110.00.00	Impostos	2.943.296	3.119.894	3.296.492
1120.00.00	Taxas	352.405	373.550	394.694
4113.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-		
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	63.600	67.416	71.232
1220.29.00	Contrib. P/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	63.600	67.416	71.232
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	70.900	71.854	72.865
4160.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	125.000	125.000	125.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.255.812	26.771.160	28.294.217
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	25.255.812	26.771.160	28.294.217
1721.00.00	Transferências da União	13.366.852	14.168.862	14.978.315
1721.01.00	Participação na Receita da União	9.622.680	10.200.041	10.777.402
1721.22.00	Transferências da Compensação Financeira	577.700	612.362	647.024
1721.33.00	Transf. de rec. do Sit. Único de Saúde - SUS	2.067.000	2.191.020	2.322.482
1721.34.00	Transf. de Rec. do F. Nac. de Ass. Soc. - FNAS	264.736	280.619	296.503
1721.35.00	Transf. Rec. do F. Nac. de Des. da Educ. - FNDE	716.016	758.977	801.938
1721.99.00	Outras Transferências da União	118.720	125.843	132.966
1722.00.00	Transferências dos Estados	7.436.960	7.883.178	8.329.662
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	7.055.360	7.478.682	7.902.003
1722.33.00	Transf. De Rec. Do Estado p/Progama de Saúde	74.200	78.652	83.371
1722.99.01	Transf. de Rec. do Est. p/Serv. de Transp. Esc.	307.400	325.844	344.288
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	4.452.000	4.719.120	4.986.240
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.452.000	4.719.120	4.986.240
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.282.079	1.359.003	1.437.990
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	9.700.000	9.700.000	9.700.000
4210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.700.000	9.700.000	9.700.000
	TOTAL	39.793.092	41.587.877	43.392.490

A Estimativa da receita para o exercício de 2014, foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2010 a 2012 e o valor previsto para 2013*.

* A previsão para 2013 foi reestimada utilizando-se a mesma metodologia, com base na receita arrecadada do exercício de 2009 a 2012.

A metodologia consiste em encontrar a reta que melhor se ajusta aos valores dados. Esta reta é do tipo **y = ax + b**, onde:

$$(1)\ a = \frac{\Sigma xy - (\Sigma x \,.\, \Sigma y)/n}{\Sigma x^2 - (\Sigma x)^2/n} \qquad e \qquad (2)\ b = y\ méd - a \,.\, x\ méd$$

Neste caso: **x** representa o ano sendo analisado e **y** representa as receitas nos anos analisados, conforme planilhas que compõe a memória de cálculo anexa.

Usando, finalmente, os valores determinados para **a** e **b** e projetando as receitas para 2012 a 2014, teremos: **y = ax + b**

As Receitas oriundas de Transferências de Recursos do SUS, FNAS, FNDE, exceto o Salário Educação, as Transferências do Estado para o Programa de Transporte Escolar e para os Programas de Saúde, foram calculadas para o exercício de 2014, com base nos repasses mensais de cada programa, ocorridos no mês de agosto de 2013, em virtude da irregularidade na atualização dos valores pelo Governo Federal, não permitindo a projeção de cálculo.

As receitas para os exercícios de 2015 e 2016 foram projetadas a uma previsão inflacionária de 4,5% ao ano, mais uma expectativa de crescimento econômico de 1,5% ao ano.

As Transferências de Capital foram previstas para o exercício de 2014 de conformidade com a expectativa da captação de recursos através de convênios, junto ao Governo Federal e Estadual, para executar as ações assim especificadas no Anexo de Prioridades e Metas. O valor foi repetido 2015 e 2016, por falta de definição mais precisa dos investimentos e suas fontes de financiamentos para estes exercícios.

I.a – Exemplo do Cálculo de algumas Fontes de Receita:

RECEITA =		**Cota Parte do FPM – CF, art.159, I, alínea b**						
EXERC.	X	Y	XY	X2	PROJETADA			
2010	1	6.545.939	6.545.939	1	a=	**2014 =**	Y5 =	**11.448.000**
2011	2	7.966.560	14.512.499	4	1.037.789			
2012	3	8.743.384	23.255.883	9				
2013	4	10.800.000	34.055.883	16	b=			
Soma	10	34.055.883	78.370.204	30	7.465.327			
Média	2,5	8.513.970						

RECEITA =		**Imp. Predial e Territ. Urbano**						
EXERC.	X	Y	XY	X2	PROJETADA			
2010	1	476.527	476.527	1	a=	**2014 =**	Y5 =	**729.763**
2011	2	551.084	1.027.611	4	94.582			
2012	3	636.983	1.664.594	9				
2013	4	688.456	2.353.050	16	b=			
Soma	10	2.353.050	5.521.782	30	621.216			
Média	2,5	588.262						

RECEITA =		**Cota-Parte do ICMS**						
EXERC.	X	Y	XY	X2	PROJETADA			
2010	1	6.251.713	6.251.713	1	a=	**2014 =**	Y5 =	**7.208.000**
2011	2	6.672.123	12.923.836	4	739.185			
2012	3	5.978.325	18.902.161	9				
2013	4	6.800.000	25.702.161	16	b=			
Soma	10	25.702.161	63.779.871	30	3.996.794			
Média	2,5	6.425.540						

II – Demonstartivo da Memória de cálculo das Metas Fiscais de Despesas

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

PROGRAMA	EXERCÍCIO/2014 R$ 1,00
1- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER	
102 - Gestão Administrativa Superior	380.000,00
103 – Administração Geral	4.185.000,00
104 – Cidade Protegida	116.600,00
105 – Atenção à Melhor Idade	425.000,00
106 – Proteção Social Básica	270.000,00
107 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social	1.288.600,00
111 – Escola em Ação	9.084.500,00
112 – Minha Escola, Meu Espaço	1.330.000,00
113 – Profissional do Futuro	50.000,00
114 – Cultura e Arte Para Todos	540.000,00
115 – Minha Rua	2.826.020,00
116 – Meu Sonho, Meu Lar	1.300.000,00
117 – Cidade Limpa	850.000,00
118 – Agricultura Forte	1.284.000,00
119 – Lauro Muller Mais	1.500.000,00

120 – Turismo em Lauro Muller	300.000,00
121 – Estrada Segura	3.100.000,00
122 – Esporte é Vida	1.200.000,00
000 – Operações Especiais	500.000,00
9999 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Entidade:	30.579.720,00
2 – HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE	
109 – Saúde Para Todos	2.349.692,00
Total da Entidade:	2.349.692,00
3 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO MULLER	
101 – Processo Legislativo	1.440.000,00
Total da Entidade:	1.440.000,00
4 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL DE LAURO MULLER	
117 – Cidade Limpa	60.000,00

Total da Entidade:	60.000,00
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO MULLER	
108 – Saúde Cidadã	4.598.680,00
110 – Vigilância em Saúde e Sanitária	765.000,00
Total da Entidade:	5.363.680,00
Total Geral:	**39.793.092,00**

LAURO MÜLLER (SC), 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FABRICIO KUSMIM ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO GONZAGA BETT
Sec. Administração, Fin. Planej.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

2014

AMF – Demonstrativo I – Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (NA)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (NA)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (NA)
Receita Total	39.793.092	38.079.514		41.587.877	38.084.136		43.392.490	38.026.895	
Receita Primárias (I)	39.722.192	38.011.667		41.516.023	38.018.336		43.319.625	37.963.040	
Despesa Total	39.793.092	38.079.514		41.587.877	38.084.136		43.392.490	38.026.895	
Despesa Primárias (II)	39.426.548	37.728.754		40.898.452	37.452.795		42.696.166	37.416.673	
Resultado Primário (I-II)	295.644	282.913		617.571	565.541		623.459	546.367	
Resultado Nominal	-1.486.605	-1.422.589		-1.607.499	-1.472.069		-1.702.343	-1.491.844	
Dívida Pública Consolidada	3.028.459	2.898.047		3.425.698	3.137.086		3.579.226	3.136.645	
Dívida Consolidada Líquida	3.028.459	2.898.047		3.425.698	3.137.086		3.579.226	3.136.645	

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lauro Muller.

Nota:

- NA = Não se aplica

- Os valores a preços correntes das receitas estão projetados pela análise de tendência, utilizando-se

um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2009 a 2011 e o valor previsto para 2012, conforme memória e metodologia de cálculo adiante.

- Os valores a preços constantes estão deflacionados à razão de 4,5% ao ano como expectativa de inflação média anual. Ex. 2013 = valor corrente/1,045; 2014 = valor corrente /1,092 (1,045 x 1,045); 2015 = valor corrente /1,1411 (1,045 x 1,045 x 1,045).

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB (NA)	Metas realizadas em 2012 (b)	% PIB (NA)	VARIAÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	42.800.000		34.148.705		-8.651.295	(20,21)
Receita Não-Financeira (I)	42.679.500		34.000.398		-8.679.102	(20,34)
Despesa Total	42.800.000		31.628.683		-11.171.317	(26,10)
Despesa Não-Financeira (II)	40.156.949		31.412.162		-8.744.787	(21,78)
Resultado Primário (I-II)	2.522.551		2.588.236		65.685	2,60
Resultado Nominal	-160.624		3.053.578		3.214.202	(2.001,07)
Dívida Pública Consolidada	3.496.625		3.560.026		63.401	1,81
Diívida Consolidada Líquida	3.545.210		3.628.459		83.249	2,35

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lauro Muller.

LAURO MÜLLER (SC), 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FABRÍCIO KUSMIM ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO GONZAGA BETT
Sec. Administração, Fin. Planej.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS

DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

ARF (LRF, Rt. 4º, § 3º 1,00 R$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Assistência a catástrofes	30.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000
SUBTOTAL	**50.000**	**SUBTOTAL**	**50.000**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de arrecadação	490.000	Limitação de empenho	490.000
Outros riscos fiscais	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da	

		Reserva de Contingência	10.000
SUBTOTAL	**500.000**	**SUBTOTAL**	**500.000**
TOTAL	**550.000**	**TOTAL**	**550.000**

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lauro Muller

LAURO MÜLLER (SC), 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FABRÍCIO KUSMIM ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO GONZAGA BETT
Sec. Administração, Fin. Planej.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS POR AÇÕES

LDO / 2014

Em R$ 1,00

Função e Sub-Função	Programa/Ações	*Produto*	Unidade de medida	Meta	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados
	101- PROCESSO LEGISLATIVO				**1.440.000**	
01.131	2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores Fonte: 116	Seções	Unidade	156	1.440.000	
	102 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR				**380.000**	
02.122	2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito Fonte: 116	Atendimentos	Unidade	5000	330.000	
02.122	1.001 – Aquisição de Veículo Fonte: 116	Veículo	Unidade	01	50.000	
	103 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				**4.185.000**	
03.122	2.003 – Manutenção da Administração Geral Fonte: 116	U. Gestora	Unidade	120	3.100.000	
03.122	1.002 – Aquisição de Veículos Fonte: 116	Veículo	Unidade	01	40.000	
03.122	2.004 - Contribuição a Entidades Municipalistas Fonte:	Contribuição	Unidade	16	525.000	

	116					
04.122	2.005 - Manutenção do Departamento de Finanças Fonte: 116	U. Gestora	Unidade	120	500.000	
04.122	1.003 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Fonte: 116	Equipamentos	Unidade	10	20.000	
	104 - CIDADE PROTEGIDA				**116.600**	
06.181	2.006 – Manutenção do Convênio de Trânsito	Convênio	Unidade	01		
	Fonte: 142				42.400	
	Fonte: 143				42.400	
	Fonte: 144				31.800	
	105 – ATENÇÃO A MELHOR IDADE				**125.000**	**300.000(F)**
08.241	1.004 – Construção do CIMI – Centro Integrado da Melhor Idade Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	300.000 (F)
08.241	2.007 – Apoio à pessoa Idosa	Idoso	Unidade	150	75.000	
	Fonte: 125				51.013	
	Fonte: 116				23.987	
	106 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				**270.000**	
08.243	2.008 - Proteção a Criança e Adolescente	Crianças	Unidade	200	87.500	
	Fonte: 151				11.660	
	Fonte: 116				75.840	

08.243	2.009- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI	Famílias	Unidade	40	125.000	
	Fonte: 150				53.000	
	Fonte: 116				72.000	
08.243	2.010 - Assistência à Criança de 0 a 6 anos /	Crianças	Unidade	50	57.500	
	Fonte: 122				51.013	
	Fonte: 116				6.487	
	107 – GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**588.600**	**400.000(F)** **300.000(E)**
08.122	2.011 - Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social / Fonte: 116	Famílias	Unidade	250	300.000	
08.242	2.012 - Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais	Crianças	Unidade	40	70.000	
	Fonte: 127				9.010	
	Fonte: 116				60.990	
08.244	2.013 – Atendimento a Famílias Carentes	Famílias	Unidade	125	75.000	
	Fonte: 128				25.440	
	Fonte: 116				49.560	
08.244	1.005 – Construção do CRAS Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	300.000 (E)
08.244	2.014 – Manutenção do CRAS Fonte: 129	Atendimentos	Unidade	1.000	63.600	
08.244	1.006 – Aquisição de Equipamentos Fonte: 116	Equipamentos	Unidade	20	30.000	400.000 (F)

	108 - SAÚDE CIDADÃ				**3.948.680**	**650.000(F)**
10.301	2.015 – Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Saúde	Atendimentos /Ano	Unidade	65.000	1.889.692	
	Fonte: 03				1.421.172	
	Fonte: 30				106.000	
	Fonte: 33				76.320	
	Fonte: 35				174.900	
	Fonte: 36				37.100	
	Fonte: 39				74.200	
10.301	1.007 – Aquisição de Veículos para a Saúde Fonte: 03	Veículo	Unidade	01	70.000	250.000(F)
10.301	1.008 – Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde Fonte: 03	Obra	Unidade	02	50.000	300.000(F)
10.301	1.009 – Aquisição de Equipamentos para a Saúde Fonte: 03	Equipamento	Unidade	04	50.000	100.000 (F)
10.301	1.010 – Manutenção do PAB, PACS e PSF	Atendimentos	Unidade	37500	2.248.680	
	Fonte: 03				1.000.000	
	Fonte: 31				530.000	
	Fonte: 32				421.880	
	Fonte: 34				296.800	
	109 - SAÚDE PARA TODOS				**2.349.692**	

10.301	2.016 – Manutenção das Atividades do Hospital	Atendimentos /Ano	Unidade	25000	2.159.692	
	Fonte: 146				1.227.600	
	Fonte: 147				572.400	
10.301	1.011 – Ampliação da Rede Física Fonte: 146	Obra	Unidade	01	50.000	
10.301	1.012 – Aquisição de Veículos Fonte: 146	Veículo	Unidade	01	40.000	
10.301	1.013 – Aquisição de Equipamentos Fonte: 146	Equipamentos	Unidade	05	100.000	
	110 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SANITÁRIA				**765.000**	
10.305	2.017 - Manutenção do Serviço de Combate a Epidemiologia	Ocorrências/Ano	Unidade	30	100.000	
	Fonte: 38				42.400	
	Fonte: 03				57.600	
10.304	2.018 - Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária	Ocorrências/Ano	Unidade	100	625.000	
	Fonte: 37				381.600	
	Fonte: 03				243.400	
10.304	1.014 – Aquisição de Veículo para a Vigilância Sanitária Fonte: 03	Veículo	Unidade	01	40.000	
	111 - ESCOLA EM AÇÃO				**8.634.500**	**450.000(F)**

12.306	2.019 – Merenda Escolar	Refeições/dia	Unidade	2500	287.500	
	Fonte: 137				153.827	
	Fonte: 116				133.673	
12.361	2.020 – Manutenção do Ensino Fundamental	Alunos	Unidade	500	4.677.000	
	Fonte: 136				277.000	
	Fonte: 134				2.800.000	
	Fonte: 135				300.000	
	Fonte: 117				1.300.000	
12.361	2.021 – Manutenção do Transporte Escolar	Alunos/dia	Unidade	1200	550.000	
	Fonte: 138				85.189	
	Fonte: 149				307.400	
	Fonte: 117				157.411	
12.365	2.022 – Manutenção do Ensino Infantil	Alunos	Unidade	620	2.400.000	
	Fonte: 134				1.200.000	
	Fonte: 135				152.000	
	Fonte: 117				1.048.000	
12.365	1.016 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar Fonte: 117	Equipamentos	Unidade	05	100.000	150.000 (F)
12.365	2.023 – Manutenção da Secretaria de Educação Fonte: 117	Atendimentos /ano	Unidade	2.000	570.000	

12.361	1.017 – Aquisição de Veículos para à Educação Fonte: 117	Veículo	Unidade	01	50.000	300.000(F)
	112 – MINHA ESCOLA, MEU ESPAÇO				**630.000**	**700.000(F)**
12.361	2.024 - Capacitação de Professores Fonte: 117	Professores	Unidade	80	80.000	
12.361	1.018 – Reforma e Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	Salas	Unidade	05	300.000	
	Fonte: 136				100.000	300.000(F)
	Fonte: 117				200.000	
12.365	1.019 – Reforma e Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil Fonte: 117	Obra	Unidade	04	100.000	200.000(F)
12.361	1.021 – Construção de Quadras Poliesportivas Fonte: 117	Obra	Unidade	02	50.000	200.000(F)
12.365	1.022 – Aquisição de Terrenos Fonte: 136	Imóvel	Unidade	01	100.000	
	113 - PROFISSIONAL DO FUTURO				**50.000**	
12.364	2.025 – Apoio ao Ensino Superior Fonte: 116	Estudante	Unidade	400	50.000	
	114 - CULTURA E ARTE PARA TODOS				**240.000**	**300.000(F)**
13.392	2.026 – Manutenção de Atividades Culturais Fonte 116	Eventos	Unidade	05	100.000	
13.392	1.023 – Construção de Museu do Carvão Fonte: 116	Obra	Unidade	01	100.000	300.000(F)
13.392	2.027 – Realização de Eventos Culturais Fonte 116	Evento	Unidade	01	40.000	

NOVOS

	115 – MINHA RUA				**1.576.020**	**350.000(E)** **900.000(F)**
15.451	1.024 – Pavimentação de Vias Públicas Fonte: 116	Pavimentação	M²	30.000	100.000	250.000(E) 300.000 (F)
15.452	2.028 – Sinalização e Manutenção de Vias Públicas	Ruas	Unidade	10	240.620	
	Fonte: 132				86.920	
	Fonte: 147				153.700	
15.452	2.029 – Manutenção dos Serviços Urbanos Fonte: 116	Ruas	M²	200.000	1.000.000	
15.451	1.025 – Construção de Abrigo de Passageiros Fonte: 116	Abrigo	Unidade	20	40.000	100.000(F) 100.000(E)
15.452	2.030 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Lâmpadas/Ano	Unidade	3.000	95.400	
	Fonte: 133				63.600	
	Fonte: 150				31.800	
15.451	1.026 – Construção de Praças e Parques Fonte: 116	Pavimentação	M²	80.000	50.000	200.000(F)
17.512	1.028 – Construção de Esgoto Pluvial Fonte: 116	Obra	Metros	3.000	50.000	300.000(F)

	116 - MEU SONHO, MEU LAR				**100.000**	**1.200.000(F)**
16.482	1.029 - Construção de Unidades Habitacionais Populares Fonte: 116	Casa	Unidade	20	50.000	800.000(F)
16.482	1.030 – Reforma de Casas Fonte: 116	Obra	Unidade	10	50.000	400.000(F)
	117 – CIDADE LIMPA				**510.000**	**100.000(E)** **300.000(F)**
17.512	2.031 – Manutenção do Serviço e Destino Final do Lixo Fonte: 141	Serviço	Toneladas/dia	08	250.000	
17.512	2.032 – Manutenção da Fundação do Meio Ambiente Fonte: 116	Atendimentos	Unidade	300	60.000	
17.512	1.032 – Consórcio CIRSURES Fonte: 116	Convênio	Unidade	01	150.000	
17.512	1.033 – Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Fonte: 116	Equipamentos	Unidade	02	50.000	100.000(E) 300.000(F)
	118 - AGRICULTURA FORTE				**734.000**	**250.000(E)** **300.000(F)**
20.606	2.033 – Apoio ao Produtor Rural	Famílias	Unidade	1.500	524.000	
	Fonte: 141				174.000	
	Fonte: 116				350.000	
20.606	1.035 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Fonte: 116	Máquinas e Implementos	Unidade	04	50.000	100.000(E) 300.000(F)

20.606	1.036 – Aquisição de Veículo Fonte: 116	Veículo	Unidade	01	40.000	
20.606	1.037 – Construção da Feira Livre Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	
20.606	2.034 – Realização de Eventos Fonte: 116	Evento	Unidade	01	70.000	150.000(E)
	119 – LAURO MULLER MAIS				**300.000**	**800.000(F)** **400.000(E)**
22.661	2.035 - Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico Fonte: 116	U. Gestora	Unidade	20	50.000	
22.661	1.038 - Implantação do Programa Juros Zero Fonte: 116	Empréstimos	Unidade	500	100.000	
22.661	1.039 – Aquisição de Terreno para implantação do Parque Industrial (1ª Etapa) Fonte: 116	Terreno	M²	50.000	100.000	
22.661	1.040 – Construção da Cooperativa Agrosserra Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	800.000(F) 400.000(E)
	120 - TURISMO EM LAURO MULLER				**100.000**	**200.000(F)**
23.695	2.036 – Realização do evento Natal Show na Serra. Fonte: 116	Evento	Unidade	01	30.000	
23.695	2.037 – Construção do Pórtico e Portal Turístico. Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	100.000(F)
23.695	2.038 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Rural. Fonte: 116	Projetos	Unidade	05	20.000	100.000(F)

	121 – ESTRADA SEGURA				**2.200.000**	**600.000(F)** **300.000(E)**
26.782	2.039 – Abertura e Conservação de Estradas do Interior. Fonte: 116	Estradas	M²	150.000	2.000.000	
26.782	1.042 – Aquisição de Máquinas,Veículos e Equipamentos. Fonte: 116	Máquinas Veículos	Unidade	10	50.000	200.000(E) 500.000(F)
26.782	1.043 – Pavimentação Asfáltica no Interior. Fonte: 116	Pavimentação	M²	40.000	50.000	100.000(F) 100.000(E)
26.782	1.044 – Construção de Pontes de Concreto. Fonte: 116	Obra	Unidade	04	100.000	
	122 - ESPORTE É VIDA				**300.000**	**400.000(F)** **500.000(E)**
27.812	2.040 – Gerenciamento e Manutenção da Coordenadoria de Esportes. Fonte: 116	Desportistas	Unidade	500	100.000	
27.812	1.045 – Reforma do Estádio Municipal. Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	200.000 (F)
27.812	1.047 – Construção de Ginásios de Esportes. Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	400.000(E)
27.812	1.048 – Construção de Quadra Poliesportiva e Pista de Skate. Fonte: 116	Obra	Unidade	01	50.000	200.000(F)
27.812	1.050 – Construção de Academias ao Ar Livre Fonte: 116	Obra	Unidade	03	50.000	100.000(E)
	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS				**500.000**	

28.846	0.001 - Encargos Gerais do Município. Fonte: 116	Operação	Unidade	10	250.000	
28.846	0.002 - Precatórios judiciais. Fonte: 116	Precatório	Unidade	05	250.000	
	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				**50.000**	
	9.999 – Reserva de Contingência Fonte: 116	Reserva	Unidade	04	50.000	
	SOMA				**30.093.092**	**9.700.000**
	TOTAL				**39.793.092,00**	

Obs.: a) - Para fins deste Plano, os recursos estão agrupados em ordinários e vinculados;

b) - Os recursos Ordinários compreendem as receitas próprias, as transferências Constitucionais e legais e as receitas provenientes de programas de duração continuada;
c) - Os recursos vinculados compreendem as receitas provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, contratos e congêneres, celebrados com o Governo Federal ou Estadual;

d) - Anualmente, na Proposta Orçamentária, os recursos serão especificados por fonte e destinação.

LAURO MÜLLER (SC), 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FABRÍCIO KUSMIM ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO GONZAGA BETT
Sec. Administração, Fin. Planej.